



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER DEFISC nº 01/2018

Análise referente ao preenchimento e emissão da Declaração de Nascidos Vivos por enfermeiros (as)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação recebida através de e-mail da Sra. Gisleine Lima da Silva, do Departamento de Ações em Saúde – Política de Saúde das Mulheres da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

Segundo a Lei 12662/12 que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências;

[...]

Art. 3º A Declaração de Nascido Vivo será emitida para todos os nascimentos com vida ocorridos no País e será válida exclusivamente para fins de elaboração de políticas públicas e lavratura do assento de nascimento;

§ 1º A Declaração de Nascido Vivo deverá ser emitida por profissional de saúde responsável pelo acompanhamento da gestação, do parto ou do recém-nascido, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES ou no respectivo Conselho profissional. Ainda, o Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo do Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise da Situação de Saúde, a emissão da DNV é da competência e responsabilidade dos profissionais de saúde, ou parteiras (reconhecidas e vinculadas às unidades de saúde) responsáveis pela assistência ao parto ou ao recém-nascido, no caso dos partos hospitalares ou domiciliares com assistência.

Assim nascimentos ocorridos em todo o Brasil, em instituições públicas, privadas ou domicílios, devem ser registrados por meio da DNV. Com base nos dados das declarações, registrados em sistema informatizado nacional, o Ministério da saúde consegue estabelecer as prioridades de intervenção relacionadas ao bem-estar da mãe e do bebê, além de fornecer indicadores de saúde sobre pré-natal, assistência ao parto, vitalidade ao nascer, mortalidade infantil e materna.

Tendo o (a) profissional Enfermeiro (a), segundo a Lei 7498/86 e seu Decreto Regulamentador 94406/87, como uma de suas atribuições como integrante da equipe de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

saúde, o acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência obstétrica em situação de emergência e execução do parto sem distócia e, ainda a Enfermeira Obstétrica incumbe a prestação de assistência à parturiente e ao parto normal; identificação das distócias obstétricas e tomada de providências até a chegada do médico; realização de episiotomia e episiorrafia com aplicação de anestesia local, quando necessária, a ambas é permitido o preenchimento e emissão da declaração de nascidos vivos.

III - CONCLUSÃO

Concluimos que é evidente o amparo legal do (a) Enfermeiro (a) para o preenchimento e emissão da Declaração de nascido Vivo, desde que esteja devidamente registrada no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição. É imprescindível, para segurança do usuário e do profissional, que a Enfermeira responsável pela solicitação e preenchimento da DNV, apresente a sua cédula de identificação profissional válida.

É o parecer.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 12662, de 05 de junho de 2012. Assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV, regula sua expedição, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12662.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Análise da Situação de Saúde. Manual de Instruções para o preenchimento da Declaração de Nascido Vivo. Brasília: 2011. Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em:

http://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/88/2015/11/inst_dn.pdf

BRASIL. Lei 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm

BRASIL. Decreto 94406, de 08 de junho de 1987. *Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.*

Acesso em 14 de junho de 2018. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Cláudia Regina Mastrascusa Espíndola
Coordenadora DEFISC
COREN-RS-52967-ENF